

PROJETO DE LEI Nº 4.305, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Inclui dispositivos na Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014, que “*Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências*” passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 4º ...

VI – durante todo o percurso do passeio é obrigatória a presença de um monitor;

VII – é proibida a permanência de passageiros em pé durante o passeio.

Art. 2º . O artigo 6º da Lei nº 3.389, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º . A licença para localização e funcionamento é intransferível e exclusiva para cada Trenzinho da Alegria e será concedida após vistoria do veículo pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Timóteo.

Parágrafo único A vistoria de que trata este artigo terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser emitido certificado assinado pelo servidor responsável.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de março de 2021

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A matéria ora apresentada visa aprimorar a norma existente, datada de setembro de 2014, acrescentando, inclusive a proibição de passageiros em pé, numa época de pandemia, quando são proibidas as aglomerações e o distanciamento social deve ser mantido.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria pela Casa.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021

Pastora Sônia Andrade
Vereadora